



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.665, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Autógrafo nº 248/2025 – Projeto de Lei nº 285/2025

Dispõe sobre a concessão de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de outubro de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao transporte escolar aos alunos matriculados e frequentes na rede pública municipal de ensino, nos termos desta lei, visando garantir o acesso e a permanência na escola.

Art. 2º O transporte escolar será concedido ao aluno que resida no Município e cuja distância entre sua residência e a unidade escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação seja igual ou superior a 2 (dois) quilômetros.

Art. 3º Independentemente da distância prevista no art. 2º, o transporte escolar será concedido ao aluno proveniente:

I – da zona rural; ou

II – de local onde haja barreira física ou obstáculo que impeça ou dificulte seu acesso à escola, ou que prejudique sua liberdade de movimento e circulação com segurança, a serem regulamentados por ato do Poder Executivo, considerando-se como exemplos:

- a) rodovias e ferrovias sem passarela ou faixa de travessia com semáforo;
- b) rios, lagos, lagoas, brejos, ribeirões e riachos sem pontes ou passarelas seguras;
- c) trilhas em matas, serras, morros ou locais desertos;
- d) divisórias físicas fixas, como muros ou cercas extensas, que obriguem a um desvio significativo e perigoso;
- e) linhas de transmissão de energia elétrica que representem risco iminente; e
- f) vazadouros (lixões) ou áreas de risco ambiental e sanitário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, definindo os procedimentos para solicitação, cadastramento e operacionalização do transporte escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 9 de outubro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 68303/2025 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99FD-426D-1DFB-A586

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 10/10/2025 16:28:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 10/10/2025 17:24:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/99FD-426D-1DFB-A586>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sábado, 11 de outubro de 2025 – Nº 221.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Terça-feira, 14/outubro/25 - Ano XLIII – Nº 11.805.